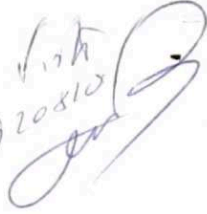


Vista  
920810  


03  
P

ZONA 1E

REGULAMENTO

Artº 1º - Os lotes previstos nesta zona, possuem os números 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060 e 1061, conforme indicado na planta de loteamento e destinam-se à construção de moradias unifamiliares isoladas.

Artº 2º - A área máxima de construção não deverá ultrapassar 40% da área do lote.

Artº 3º - Os edifícios a construir não deverão ter mais de 2 pisos, devendo o segundo ocupar, no máximo, 70% da área do primeiro.

§ -Único- Se o terreno o permitir, poderá admitir-se a execução de uma cave, desde que não ocupe mais de 50% da área do piso térreo.

Artº 4º - O afastamento entre as partes mais salientes do edifício e os limites do respectivo lote, nunca deverão ser inferiores a :  
- 3 metros aos limites laterais e posteriores  
- 5 metros ao limite anterior ou de acesso

Artº 5º - Os anexos deverão, quando possível, ser integrados na construção principal.

§-Primeiro- Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamentos com os de outros lotes contíguos, segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal de Loulé.

§-Segundo- O pé direito destes anexos não poderá exceder 2,50m.

Artº 6º - Na vedação dos lotes poderão utilizar-se muros de alvenaria com altura superior a 0,70m e, de preferência, sebes vivas.

Artº 7º - No demais que não fique expresso neste regulamento, deverá ser observado o RGEU e demais posturas ou disposições da Câmara Municipal de Loulé.

Artº 8º - Este regulamento poderá ser alterado em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Limitada, e a aprovação da Câmara Municipal de Loulé.

